



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

NOVEMBRO DE 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO MENSAL Nº 10/2023

O presente Relatório foi elaborado com base na execução orçamentária referente ao mês de NOVEMBRO DE 2023, para atender a legislação em vigor.

1) Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Analizando a documentação contábil do mês em questão, podemos constatar que as metas previstas para o Poder Legislativo, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias estão sendo cumpridas, a saber:

- Conforme disposto no artigo 3º e artigo 5º, da Lei nº 867 de 28 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023), a Câmara Municipal apresentou sua proposta orçamentária, com os projetos e atividades para o Exercício de 2023, e o Executivo efetuou o repasse do mês, no duodécimo determinado pelo Legislativo em seu Orçamento.
- De acordo com a Lei nº 878, de 25 de novembro de 2021 (Plano Plurianual), foram realizadas ações para garantir atendimento de qualidade ao cidadão, sempre com transparência e lisura, e para manutenção dos serviços do Legislativo Municipal.

Conclusão: foram cumpridas as metas constantes das leis citadas acima.

2) Avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial:

a) GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A Câmara Municipal, ao aprovar o seu orçamento, em valor igual ao crédito orçamentário que lhe foi deferido na Lei Orçamentária Anual, classificou as suas despesas de acordo com o seu Orçamento.

O Resumo Orçamentário que instrui este relatório apresenta-nos, entre outros, os seguintes elementos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

- 1) Os números das fichas em que se fizeram os registros das despesas empenhadas no mês;
- 2) As unidades administrativas responsáveis pelas despesas empenhadas e processadas;
- 3) A classificação funcional programática estabelecida na lei orçamentária;
- 4) A classificação econômica;
- 5) Os totais dos valores empenhados em cada dotação;
- 6) Os saldos orçamentários apurados no final do mês, para instrução dos balanços;

Os empenhos das despesas obedeceram às normas do art. 50, II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo registradas segundo o Regime de Competência, de conformidade com as normas do art. 60 da Lei 4.320/64. Não houve despesa empenhada fora do mês. Este fato pode ser constatado no Controle de Despesas Empenhadas, onde todos os empenhos feitos no mês estão relacionados por ordem numérica e cronológica.

B) GESTÃO FINANCEIRA

Os registros das operações financeiras e patrimoniais foram procedidos na forma dos artigos 86 a 98 da Lei 4.320/64, e também de conformidade com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, pelo Regime de Caixa e foram acompanhados e processados em conformidade com o SICOM, para atender às exigências do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

O registro das operações financeiras obedece ao seguinte critério:

- A transferência mensal da Prefeitura para a Câmara, devida no valor de R\$ 118.349,72 (cento e dezoito mil e trezentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), referente ao duodécimo do valor apurado no Balancete de Receita do Poder Executivo Municipal, é registrada como “Receita Orçamentária”, sob o Código 11.3.05.00.00 (Transferências financeiras recebidas pela Câmara Municipal), em contrapartida com a conta Sicoob, sendo registrada, na Prefeitura.
- As despesas foram empenhadas, processadas e pagas e registradas em contrapartida com a conta SICOOB.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

- Os descontos para Previdência ou Imposto de Renda foram registrados como Receitas Extra orçamentárias, a crédito dos órgãos respectivos:
 - Os descontos para a Previdência, em favor do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social foram repassados através de DARF Competência 11/2023.
 - Os descontos de Imposto de Renda foram retidos e são repassados à Prefeitura mensalmente.
- Os recolhimentos dos valores retidos foram registrados como Despesas Extra orçamentárias, para compensar com as receitas extra orçamentárias.
- A gestão financeira apresentou resultado positivo: as despesas ficaram em valor menor do que a soma do saldo anterior com a receita, conforme nos aponta o Relatório Mensal de Gastos.
- Há um rigoroso controle de gastos, entre o Ordenador de Despesa, servidores e responsáveis pelo Controle Interno, de modo a se preservar o Erário.
- O Cronograma mensal de despesas, do Controle Interno, projetou para este mês um resultado positivo **R\$ 366.528,72** (trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos). Através do Relatório Mensal de Gastos, do Controle Interno, verificou-se o resultado final positivo de **R\$ 398.022,67** (trezentos e noventa e oito mil e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos) acima da expectativa.

c) GESTÃO PATRIMONIAL

Em atendimento ao disposto nos arts. 94 a 96 da Lei 4.320/64, os bens adquiridos são registrados sinteticamente como Equipamentos e Material Permanente.

São mantidos sob rigoroso controle os bens patrimoniais, através de fichas em papel e arquivo (computador). Cada bem patrimonial possui sua respectiva plaqueta de identificação, contendo o timbre da Câmara Municipal e o número do bem patrimonial, em local visível e de fácil acesso.

Conclusão: verificamos eficientes e eficazes os resultados referentes à Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, tendo em vista que o Legislativo efetuou planejamento de sua atividade financeira. O controle



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

interno recomenda acompanhamento dos repasses do duodécimo do Legislativo, para garantir sua regularidade.

1) Análise da observância dos limites para inscrição de despesas em “Restos a pagar” e dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal:

a) Restos a Pagar:

No mês em questão ocorreram despesas empenhadas e não quitadas.

b) Despesa com Pessoal:

A despesa com pessoal, incluindo-se remuneração de Vereadores, vencimentos e direitos de Servidores não ultrapassou os limites permitidos por lei, conforme demonstrado a seguir:

Valor do Duodécimo mensal:	R\$ 118.349,72
Limite de gastos com pessoal (70% - § 1º Art. 29-A C.F.):	R\$ 82.844,80
Gastos com pessoal no mês em questão:	R\$ 59.158,35

Conclusão: No mês em questão ocorreram despesas empenhadas e não quitadas; porém há saldo suficiente para seu pagamento. Está sendo respeitado o limite de “Despesa com Pessoal” ao longo do Exercício, ocorrendo apenas algumas alterações nos meses em que se realiza pagamento de vantagens não permanentes como férias, horas extras e décimo terceiro salário.

2) Informações quanto à destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos:

Não foram obtidos recursos com alienação de ativos, pois no mês em questão não ocorreu nenhuma alienação; portanto não existiram recursos a serem utilizados.

Conclusão: como não houve alienação no mês, não há informações para serem prestadas.

3) Detalhamento da composição de despesas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e aqueles repassados a Instituto próprio de Previdência, se houver:



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

No município de Desterro do Melo **não há** instituto próprio de Previdência; e **todas** as obrigações patronais referentes à Previdência são recolhidas ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Foram realizados descontos, de acordo com a tabela do INSS, nos vencimentos dos Servidores e na remuneração dos Vereadores, conforme legislação em vigor, e os descontos foram repassados ao INSS. A parte patronal, à razão de 21% conforme apuração da alíquota FAP, foi devidamente recolhida pela Câmara.

Pode se constatar, pelo INSS e documentos arquivados no Legislativo, que a Câmara encontra-se rigorosamente **em dia** com suas obrigações patronais para com a Previdência.

Todas as informações previdenciárias foram enviadas pelo ESOCIAL (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) e transmitidas por meio do ECAC (Centro virtual de atendimento), conforme recibo de entrega de débitos e créditos tributários federais previdenciários - DCTFWeb.

CONCLUSÃO: não há que se distinguir valores repassados a institutos, visto que a Câmara só recolhe ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social; os recolhimentos, repasses e informações à Previdência referentes ao mês em questão foram efetuados.

4) Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida para com o instituto próprio de Previdência, se houver; com a indicação do valor do débito, dos créditos utilizados para correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas:

Como foi citado no item anterior, não há instituto próprio de Previdência no município, portanto, não há dívida; junto ao INSS, a Câmara mantém regularmente os repasses e recolhimentos, como já foi citado também no item anterior.

Conclusão: não há procedimentos adotados quanto à dívida para com a Previdência, visto que não existe dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

5) Avaliação das providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas.

Não houve, no período em questão, nenhum fato que gerasse o apontamento de danos ao erário, por parte do Poder Legislativo, não havendo, portanto, nenhuma ação tomada por parte do gestor neste sentido. Caso o Executivo não continue regularizando o repasse do duodécimo mensal do Legislativo, o controle interno irá comunicar o fato à Presidência da Câmara, para que este tome providências junto ao Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público.

6) Informações Complementares:

A Câmara envia à Prefeitura os relatórios exigidos pela Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000, de acordo com as exigências e normas instituídas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, notadamente:

- Demonstrativo Orçamentário e Financeiro da Despesa, mensalmente;
- Demonstrativo de Movimentação de Numerário, mensalmente;
- Balancete de Receita, mensalmente;
- Balancete de Despesa; mensalmente;
- Relatório de Gestão Fiscal, semestralmente;
- Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, quando que ocorrerem.

Tem assim, a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, os dados necessários à compatibilização e consolidação das despesas para atender às exigências da lei.

Encontram-se devidamente arquivados (em papel e/ou computador), para segurança do Ordenador de Despesas e futuras eventualidades, todos os relatórios necessários e exigidos pela legislação em vigor, os quais ficam também à disposição de qualquer cidadão, para consulta.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Conclusão: O Controle Interno conclui que, no mês em questão, foram observadas, pelo Legislativo, as normas legais vigentes, e que todos os procedimentos constantes deste Relatório estão corretos.

Câmara Municipal de Desterro do Melo/MG, 15 de dezembro de 2023.

RAGNER BRANDÃO DE MAGALHÃES
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA Nº 029/2023